



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5292, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da variante Ômicron do Coronavirus , que tem a característica de maior transmissibilidade ;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de pessoas atendidas no pronto atendimento de sintomas gripais do nosso município;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de Coronavirus dos últimos dias;

CONSIDERANDO o grande número de atendimentos nas unidades de saúde com síndrome gripal provocadas pelo vírus da influenza A subtipo H3N2.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 07.01.2022 até 31.01.2022, fica DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento conforme abaixo:

I – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Restaurantes, Sorveterias e afins estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada, consumo em ambientes externos e arejados, consumo apenas de pessoas sentadas ;
- Proibido a realização de shows com musica ao vivo;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente.

II - Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 80% limitada, com espaçamento entre assentos de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atividade religiosa.

III – Academia de Ginástica estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 03(três) pessoas por horário com agendamento prévio.
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

IV – Ficam proibidas qualquer atividade esportiva no âmbito do município.

V – Ficam proibidos eventos sociais, culturais e de negócios no âmbito do município.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Vista Alegre do Alto, 07 de janeiro de 2022. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS: ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2022, COM A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA A ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS, E SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO AOS ALUNOS PORTADORES DA BOLSA DE ESTÁGIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE 18 DE JANEIRO DE 2022 À 17 DE JANEIRO DE 2023, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 32.400,00, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.868/2019, DISPENSA Nº 004/2019. DATA DE 03 DE JANEIRO DE 2022.